

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		LIBERAÇÃO: 0002/2026	
Número processo:	110/2026	Vigência:	02/07/2026 - 02/07/2027
Requerente:	LITORAL AGROINDUSTRIA COMERCIO DE COCOS LTDA		
CNPJ/CPF:	11.236.765/0001-41		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	RUA MANOEL TEOFILO DA GUIA, S/N - LAGOA SECA - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	1.101,00 m²		
Atividade:	18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS 18.19 - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA)		
Especificação:	BENEFICIAMENTO DE COCO		

A regularização de Licença de Operação - LO nº 02/2026, referente às atividades Para Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19), em área construída de 1.101,00 m², em um terreno com 9.833,00 m², localizada Rua Manoel Teófilo da Guia, S/N, Lagoa Seca, Zona Urbana, no Município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico nº 041/2026, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000), para as respectivas áreas da renovação: P1: N: 9677048.71 m S, E: 397202.88 m E; P2: N: 9677035.81 m S, E: 397230.62 m E; P3: 9676929.22 m S, E: 397198.20 m E; P4: 9676936.09 m S, E: 397173.48 m E. P1: N: 9674358.92 m S, E: 399032.51 m E; P2: N: 9674464.86 m S, E: 399015.01 m E; P3: 9674475.17m S, E: 399102.05 m E; P4: 9674378.31 m S, E: 399125.87 m E.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitária atualizado
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Apresentar a SEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desta licença, conforme a resolução CONAMA nº 237/1997 o seguinte documento:
 - Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Planta georreferenciada com assinatura de técnico responsável com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- ✓ Apresentar à SEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta licença, os seguintes documentos atualizados:
 - Cópia Matrícula do imóvel atualizada (emitida em até noventa dias) ou outro(s) documento(s) que comprove(m) a justa posse/propriedade;
 - Memorial descritivo contendo: descrição geral da área do empreendimento e seu entorno, atividades a serem desenvolvidas, objetivo, equipamentos, geração e destino dos resíduos e efluentes da atividade proposta, localização, acessos, processo construtivo, informações sobre emissões atmosféricas e sonoras e outros aspectos relevantes;
 - Cópia do Memorial de Cálculo Hidrossanitário;
- ✓ AUTOMONITORAMENTO: Apresentar à SEMA semestralmente o automonitoramento dos resíduos sólidos, através da apresentação do Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo,



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=147

aAmbiental



quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes, referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Cumprir integralmente as obrigações, prazos, medidas corretivas e demais disposições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 01/2026 firmado com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mantendo sua execução durante todo o período de vigência da presente licença;
- ✓ O descumprimento das obrigações pactuadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a suspensão, revisão ou cancelamento da licença ambiental, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente na licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA;
- ✓ O interessado fica ciente de que deve adotar todas as medidas necessárias para que sejam evitados prejuízos ao solo, lençol freático e a qualquer outro instrumento da natureza. Portanto, é primordial que o sistema de drenagens e impermeabilização estejam eficazes, de modo que acautele, principalmente, vazamentos de efluentes que, em contato direto, possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- ✓ Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por esta secretaria;
- ✓ Qualquer alteração no empreendimento ou atividade que implique modificação de porte, potencial poluidor ou tipologia, resultando em enquadramento em atividade sujeita ao licenciamento ambiental, obriga o interessado a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente -APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ A lavagem e manutenção dos maquinários utilizados para atividade deve ser realizada em local apropriado, com piso concretado e impermeabilizado, de modo a conter os efluentes da operação de limpeza. O efluente deverá sofrer tratamento para descontaminação, antes de ser lançado no solo ou recurso hídrico;
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPIs adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu Cronograma;
- ✓ Cumprir rigorosamente, a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ Observações:

Esta Licença de operação não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;

A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.
- ✓ Automonitoramento:

Encaminhar à SEMA SEMESTRALMENTE, a contar do recebimento desta licença, o Relatório de Automonitoramento das



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=147
aAmbiental



Emissões Atmosféricas



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Itarema/CE, 2 de Julho de 2026.



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=147aAmbiental

